



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 058/2010/SGP

Institui a Política Organizacional de Gerenciamento de Projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes gerais e específicas para o gerenciamento de projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de boas práticas visando à melhoria dos processos de gerenciamento de projetos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e controlar a qualidade dos processos e entregas dos projetos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Organizacional de Gerenciamento de Projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os projetos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - Aceitação ou homologação: declaração formal do patrocinador de que as entregas atendem aos requisitos estabelecidos no escopo do projeto;

II - Artefato: o produto de uma ou mais atividades dentro do contexto do gerenciamento de projetos;

III - Comitê de controle de mudanças (CCM): grupo constituído das partes interessadas, responsáveis pela revisão, avaliação, aprovação, atraso ou rejeição de mudanças do projeto, com registro de todas as decisões e recomendações;

IV - Comitê do projeto: grupo responsável por deliberar sobre assuntos relevantes de interesse do projeto;

V - Comitê Gestor do Planejamento Estratégico: grupo instituído conforme normatização do Tribunal, que possui como atribuição principal acompanhar a implantação de projetos estratégicos no TRT 11ª Região;

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 058/2010/SGP

VI - Declaração do trabalho: descrição narrativa das entregas a serem fornecidas.

VII - Demandante: unidade administrativa que solicite o desenvolvimento de um projeto;

VIII - Entrega: produto, resultado ou capacidade para realizar um serviço único e verificável, que deve ser produzido para concluir um processo, uma fase ou um projeto;

IX - Escopo: a soma dos produtos, serviços e resultados a serem fornecidos na forma de projeto;

X - Gerente do projeto: pessoa designada pela organização executora para atingir os objetivos do projeto;

XI - Metodologia: sistema de práticas, técnicas, procedimentos e regras usadas pelas pessoas que trabalham em uma disciplina;

XII - Modelo: documento parcialmente completo em formato predefinido, que fornece estrutura definida para coletar, organizar e apresentar informações e dados;

XIII - Patrocinador: a pessoa ou o grupo que fornece ou viabiliza os recursos para o projeto;

XIV - Plano de gerenciamento de projetos: documento formal e aprovado, que define como o projeto é executado, monitorado e controlado, podendo ser resumido ou detalhado e ser formado por um ou mais planos de gerenciamento auxiliares e outros documentos de planejamento;

XV - Processo: conjunto seqüencial de ações que objetivam atingir uma meta;

XVI - Projeto: esforço, com início e fim delimitados, empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único;

XVII - Requisitos: condição ou capacidade que deve ser atendida ou possuída por um sistema, produto, serviço. Resultado para satisfazer um contrato, uma norma, uma especificação ou outro documento imposto formalmente, incluindo necessidades, desejos e expectativas quantificados e documentos do patrocinador, do cliente e de outras partes interessadas.

Art. 4º A Política de que trata este Ato será mantida pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 5º O Núcleo de Gestão Estratégica, unidade administrativa subordinada à Presidência do Tribunal, por seu Escritório de Projetos, será responsável pela definição,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 058/2010/SGP

divulgação e manutenção da Metodologia de Gerenciamento de Projetos a ser seguida nos processos de gerenciamento de projetos no âmbito do Regional, inclusive com a especificação de modelos de artefatos utilizados na documentação do processo.

§ 1º A Metodologia deve promover o aumento da eficiência e da eficácia da equipe de gerenciamento e desenvolvimento de projetos, mediante a descrição, normatização e padronização dos processos e fluxos de gerenciamento de projetos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 2º A Metodologia será baseada e compatível com os conceitos e práticas de gerência de projetos do *Project Management Institute* – PMI, preconizadas no *Project Management Body of knowledge* – PMBOK;

§ 3º A Metodologia será organizada em fases e atividades do ciclo de vida do projeto, em que serão descritas as principais atividades, os responsáveis envolvidos em cada processo e os resultados a serem gerados.

§ 4º Os projetos considerados estratégicos deverão, obrigatoriamente, passar pela fase de pré-projeto para autorização do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, sendo esta etapa facultativa nos projetos não estratégicos.

§ 5º Os projetos não estratégicos cujo produto, serviço ou resultado relacionado à área ou a assunto que possua Comitê de decisão próprio terão este atuando no projeto dentro de suas atribuições como Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 6º Os novos projetos deverão ser submetidos previamente à aprovação do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico ou do Comitê do Projeto através de apresentação formal de demanda por parte do demandante, juntada a proposta de projeto contendo análise da viabilidade, análise de risco e análise de priorização de responsabilidade do Escritório de Projetos ou da unidade demandante.

Parágrafo único. A autorização de abertura de projeto será realizada por meio de Declaração de Trabalho individual e específica, assinada pelo patrocinador definido pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico ou pelo Comitê do Projeto, e conterá, obrigatoriamente:

- I - nome sugerido do projeto;
- II - escopo de alto nível do projeto;
- III - estimativa de recursos;
- IV - indicação do patrocinador do projeto;
- V - indicação do gerente de projeto;
- VI - definição das datas de início e conclusão do projeto;

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 058/2010/SGP

VII - descrição do alinhamento do projeto com o planejamento estratégico do Tribunal.

Art. 7º O gerente de projetos, juntamente com a equipe do projeto, realizará e orientará o trabalho definido no Plano de Gerenciamento do Projeto, solicitando mudanças sempre que necessário e tomando as medidas necessárias para atender aos objetivos do projeto.

§ 1º Cada projeto terá um Comitê do Projeto formado por, pelo menos, gerente do projeto, patrocinador e usuário demandante, que será responsável pelo início da execução, pelo cancelamento ou suspensão do projeto e por aprovar mudanças exercendo o papel do Comitê de Controle de Mudanças (CCM).

§ 2º Caberá ao gerente de projetos a medição e o controle dos aspectos de progresso do projeto, além da elaboração de relatório de desempenho, que poderá ser analisado e auditado pelo Patrocinador, pelo Escritório de Projetos, pelo Comitê de Projetos, pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico e pelas demais partes interessadas.

Art. 8º O projeto iniciado será encerrado formalmente por Termo Específico de Encerramento de Projeto, independente da conclusão ou não da entrega.

Parágrafo único. Nos casos de conclusão efetiva da entrega, será gerado termo de homologação ou aceite do projeto, assinado pelo patrocinador do projeto.


Art. 9º. Os documentos, arquivos, registros de lições apreendidas e os demais artefatos resultantes dos processos de gerenciamento de projeto deverão ser catalogados e mantidos, inclusive com controle de versão, pelo Núcleo de Gestão Estratégica, por meio do Escritório de Projetos.

Parágrafo único. O processo de versionamento de artefatos de que trata este artigo será detalhado em norma específica complementar.

Art. 10. Diretrizes técnicas adicionais serão descritas e mantidas em documentos a parte, disponíveis a partir da página principal da intranet do Regional ou em site específico mantido por este Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de outubro de 2010.


Luíza Maria de Pompeu Palábelo Veiga
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região